

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.226, DE 2019

Concede anistia aos funcionários do sistema penitenciário do Estado de São Paulo que participaram de greve nos anos de 2014 e 2015.

Autor: Deputado CORONEL TADEU

Relator: Deputado SUBTENETE GONZAGA

I - RELATÓRIO

Trata-se de concessão de anistia aos funcionários do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo que participaram de greves nos anos de 2014 e 2015.

Em sua justificção, o autor explica que “em 2014, os agentes de segurança penitenciária iniciaram um movimento grevista no Estado de São Paulo em 10 de março de 2014, reivindicando diversos direitos”. Esse movimento encerrou em 26 de março de 2014. Ainda, “em 2015, a greve teve início em 20 de julho, reivindicando mais segurança, por conta do atentado contra dois agentes prisionais, nos dias 9 e 16 de julho do referido ano, em que um deles não resistiu ao disparo e morreu”.

O distinto Autor finaliza afirmando que “o Estado não vem cumprindo sua obrigação constitucional e legal, e não pode exigir que os profissionais do sistema prisional se sacrifiquem ainda mais e não reivindiquem seus direitos, é preciso que ajamos com justiça, e não limitemos direitos e garantias individuais e coletivos protegidos por nossa carta maior.”



A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta também para análise de mérito e para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). É sujeita à apreciação do Plenário, momento no qual será possível a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais e ao sistema penitenciário, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas 'd' e 'f').

Nos congratulamos com o ilustre Autor pela sua sensibilidade em apresentar a proposição que concede anistia aos participantes de um movimento reivindicatório por melhores condições de trabalho. Essa sensibilidade tem que ser reconhecida por todos nós, principalmente os que integram esta importante Comissão. Alguns de nós já vimos situação semelhante em nossas corporações de origem.

Os profissionais da segurança pública, quando lançam mão de paralisações ou de outras medidas extremas, não o fazem por serem desordeiros ou maus profissionais. É o verdadeiro desespero diante da insensibilidade dos governantes o que acaba por motivar esses movimentos. Especificamente no caso em questão, foram: (1) a falta de segurança para trabalhar; (2) questões relacionadas à valorização dos profissionais e (3) a insensibilidade do Estado diante do complexo cenário que desencadearam as ações.

Como muito bem declara o distinto Autor em sua justificção:



A greve foi encerrada dia 26 de março, em virtude da proposta apresentada pelo governo durante a reunião de negociação, no Palácio dos Bandeirantes, em que havia **a assunção do compromisso com os principais direitos pleiteados**, como o reajuste salarial, e também a extinção de um nível de promoção da carreira. Em 2015, a greve teve início em 20 de julho, reivindicando mais segurança, por conta do atentado contra dois agentes prisionais, nos dias 9 e 16 de julho do referido ano, em que um deles não resistiu ao disparo e morreu. Além da **questão primordial de segurança**, o movimento também **reivindicou pelo cumprimento das promessas feitas na greve de 2014**, que não foram cumpridas, como o reajuste salarial e a criação do Bônus de Resultado Penitenciário. O movimento foi encerrado dia 27 de julho de 2017, após decisão liminar no processo nº 2147211-84.2015.8.26.0000, que impôs multa, a pedido do Governo do Estado, no importe de 100 mil reais por dia caso o Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária (SINDASP) não interrompesse a greve deflagrada. (grifos nossos)

É surpreendente que as promessas realizadas durante as negociações anteriores não tenham sido cumpridas. Isso é inaceitável!

No geral, os servidores do sistema prisional estão submetidos a extenuantes condições de trabalho, não raras vezes sem receberem a devida e proporcional contrapartida dos Estados. Nossos presídios estão longe de serem seguros, tanto para aqueles que sofrem a privação de liberdade, quanto para os que lá trabalham. Uma pequena amostra disso está nas notícias sobre a atuação do crime organizado nos presídios.

Entendemos que o movimento ocorrido no Estado de São Paulo foi o único instrumento possível para a busca de justiça, para a correção de falhas quanto à falta de segurança, para a valorização dos profissionais e para a melhoria dos processos internos do Sistema. Como retribuição, os envolvidos no movimento, foram processados penal e administrativamente.



Dessa forma, entendemos que é justa e necessária a concessão de anistia aos funcionários elencados no art. 1º deste projeto de lei, que tiveram a coragem de exigir melhores condições de trabalho. É o nosso dever corrigir essa imensa injustiça.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 1.226/2019**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219275802200>

